



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.225, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do magistério público municipal de Ananindeua, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos e Anexos I, IV e V da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A categoria do cargo de Professor passa a ser constituída de 01 (um) Nível Especial e 04 (quatro) Níveis de I a IV, e a categoria do cargo de Pedagogo é constituída de 04 (quatro) Níveis de I a IV, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Cada Nível agrupa 11 (onze) referências numeradas de 01 a 11.

.....
Art. 11. O Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, composto por cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, possui sua estruturação por níveis na forma constante no Anexo I desta Lei.

.....
Art. 15. O ingresso na carreira do Magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no nível I e referência 01 para o cargo de Professor e no nível I, referência 01, para o cargo de Pedagogo.

.....
Art. 31. Fica assegurada a progressão por enquadramento em nível mais elevado, na forma abaixo, ao titular do cargo de:

I – Professor:

- a)** Para o Nível II: mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em área de educação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme legislação vigente.
- b)** Para o Nível III: mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em área de educação, em programa de mestrado, conforme legislação vigente.
- c)** Para o Nível IV: mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em área de educação, em programa de doutorado, conforme legislação vigente.

II – Pedagogo:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- a)
- b)
- c)

Art.39.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º Além das normativas estabelecidas nesta Lei, os ocupantes do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à regulamentação geral do ato de cessão, no que couber.

Art. 44. A tabela de vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei, elaborada aplicando o valor do vencimento básico da Carreira conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, é a fixada no Anexo V.

Art. 45

§ 1º As gratificações das alíneas “a” e “b” não são cumulativas, prevalecendo sempre a de maior valor e podendo estas gratificações individualmente serem cumuladas apenas com a gratificação da alínea “c”.

Art. 64. Os atuais Professores estáveis, com habilitação apenas em nível médio, serão enquadrados no nível especial do cargo de Professor.

”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 de fevereiro de 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTRUTURA DA CARREIRA**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
DOCENTE	PROFESSOR	GOM-PF	Especial
			I
			II
			III
			IV
PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	PEDAGOGO	GOM-PD	I
			II
			III
			IV



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
ESTRUTURA BÁSICA DA CARREIRA

CARGO: PROFESSOR											
NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Especial	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150
I	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180
II	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190
III	160	165	170	175	180	185	190	195	200	205	210
IV	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235

CARGO: PEDAGOGO											
NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	148	153	158	163	168	173	178	183	188	193	200
II	158	163	168	173	178	183	188	193	198	203	208
III	178	183	188	193	198	203	208	213	218	223	228
IV	193	198	203	208	213	218	223	228	233	238	243



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - 120H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Especial	1.775,10	1.863,86	1.957,05	2.054,90	2.157,65	2.265,53	2.378,80	2.497,74	2.622,63	2.753,76	2.891,45
I	2.307,60	2.422,98	2.544,13	2.671,34	2.804,90	2.945,15	3.092,40	3.247,02	3.409,38	3.579,84	3.758,84
II	2.538,36	2.665,28	2.798,54	2.938,47	3.085,39	3.239,66	3.401,65	3.571,73	3.750,31	3.937,83	4.134,72
III	3.046,03	3.198,33	3.358,25	3.526,16	3.702,47	3.887,59	4.081,97	4.286,07	4.500,38	4.725,40	4.961,67
IV	3.807,54	3.997,92	4.197,81	4.407,70	4.628,09	4.859,49	5.102,47	5.357,59	5.625,47	5.906,74	6.202,08

PEDAGOGO - 180H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	2.662,62	2.795,75	2.935,54	3.082,32	3.236,43	3.398,25	3.568,17	3.746,57	3.933,90	4.130,60	4.337,13
II	3.461,40	3.634,47	3.816,19	4.007,00	4.207,35	4.417,72	4.638,61	4.870,54	5.114,06	5.369,77	5.638,26
III	3.807,54	3.997,92	4.197,81	4.407,70	4.628,09	4.859,49	5.102,47	5.357,59	5.625,47	5.906,74	6.202,08
IV	4.569,05	4.797,50	5.037,38	5.289,24	5.553,71	5.831,39	6.122,96	6.429,11	6.750,56	7.088,09	7.442,50